



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

LEI Nº 179

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se a Maternidade Nossa Senhora das Graças, da Santa Casa de Misericórdia desta cidade, o auxílio da importância de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

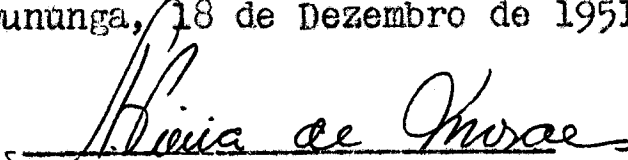
§ 1º)- O auxílio de que trata o artº 1º será pago independentemente de compromissos já assumidos, segundo a lei nº 76, de 29 de Março de 1949.

§ 2º)- O referido auxílio se destina à construção da aludida Maternidade, e seu pagamento será distribuído em duas prestações anuais de Cr\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), compreendendo os exercícios de 1952 e 1953.

Artº 2º)- O crédito de que trata a presente lei correrá por conta de verba própria, consignada na peça orçamentária para o exercício de 1952.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Dezembro de 1951


(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.